

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16010002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - PP

1 A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES e por intermédio do Pregoeiro o Sr. FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à execução dos serviços objeto abaixo indicado. Os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser entregues na Sala de Licitações, localizado na sede deste Município - Av. Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN. O Credenciamento será realizado a partir das **14h00min** do dia **10/02/2017**. Abertura da sessão às **14h00min** do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 268/2010, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2017.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONSIDERANDO VALOR DE ATÉ R\$ 80.000,00 POR ITEM CONFORME ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1.1 – Os itinerários serão determinados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme necessidade.

1.2 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir da data de publicação do mesmo na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL situada a Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN – CEP: 59.820-000 maiores informações através do telefone: (84) 3374-0002 das 08h00min as 12h00min.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Pregão Presencial 004/2017 – PP PLANILHA DE QUANTITATIVOS	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	Pregão Presencial – Menor Preço por Item	004/2017 – PP	1/1

ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA LICITAÇÃO 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ROTA 01 - 2017 <i>Especificação: Sítio Poço Verde, Sítio Santa Clara I, e Sítio Pau Branco (Turno Matutino).</i>		11,000	MÊS	0,00	0,00
2	ROTA 02 - 2017 <i>Especificação: Sítio São Paulo I e Sítio São Geraldo (Turno Matutino).</i>		11,000	MÊS	0,00	0,00
3	ROTA 03 - 2017 <i>Especificação: Sítio São Paulo I (Turno Vespertino).</i>		11,000	MÊS	0,00	0,00
4	ROTA 04 - 2017 <i>Especificação: Sítio Poço Verde (Turno Vespertino).</i>		11,000	MÊS	0,00	0,00

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, contendo obrigatoriamente, cópia do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.2.1 - No caso de pessoa física o Credenciamento deverá ser feito através da apresentação da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

2.3 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - PP
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e/ou rubricadas pelo seu representante legal;

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de execução dos serviços de conforme cronograma;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

g) a proposta deverá ser entregue em **02 (duas) vias**.

h) no caso de pessoa física deverá constar documentação de identificação do licitante.

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos no caso de pessoa jurídica (conforme modelo no **ANEXO III**).

4
3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.5 – Apresentar proposta com valor igual ou inferior ao preço máximo proposto pelo Município conforme tabela constante do item 1.1 deste edital.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - PP
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

4.2 - Para habilitação de Pessoa Jurídica na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

i) Os documentos de habilitação jurídica são os mesmos apresentados para o credenciamento, não sendo necessária sua apresentação novamente.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ii) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- iii) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- iv) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- v) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito do INSS;
- vi) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- vii) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já prestou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, podendo ser emitido tanto por pessoas de direito público ou privado.

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.4 – Os documentos de que trata o item 4.2, alíneas “a” a “g” poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, atualizado.

4.5 – No caso de pessoa física serão exigidos os seguintes documentos:

4.5.1 – Cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;

4.5.2 – Comprovante de regularidade do CPF;

4.5.3 – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do Veículo;

4.5.4 – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que será utilizado nos serviços;

4.5.5 – Comprovação da regularidade fiscal através da apresentação de:

i) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

ii) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

iii) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

iv) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

v) Certidão de Antecedentes Criminais do Condutor e do licitante interessado.

4.5.6 - Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante já prestou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, podendo ser emitido tanto por pessoas de direito público ou privado.

4.6 – Será exigido de todos os participantes, para efeito de habilitação, a apresentação de atestado de visita técnica expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando que o licitante tomou conhecimento das rotas objeto desta licitação.

4.6.1 – A visita que se refere o item 4.6, deverá ser realizada até dois dias úteis antes da data apazada para a abertura dos envelopes.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - Será de responsabilidade da licitante vencedora:

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

a) A execução diária do transporte escolar nos dias letivos e no itinerário determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o horário de início e final das aulas;

b) Certificado de vistoria do veículo junto ao DETRAN/RN atualizado no ato da contratação, não podendo ser assinado contrato antes.

c) Comprovação de que o motorista que será responsável pela condução do veículo, tenha Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" e tenha participado de curso específico para transporte escolar através da apresentação do respectivo diploma. Essa exigência deve ser comprovada no ato da contratação sob pena de não assinatura do referido contrato.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 02.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, O Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis, bem como as que estiverem com valor acima do estabelecido no preâmbulo deste edital.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, pelo valor total do item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os preço máximo aceito pelo Município, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço máximo aceito pelo Município.

6.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.14 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.15.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.16 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.17 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.18 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

9.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

9.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro(a), a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

9.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.6 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

9.6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.7 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, dobrável na reincidência.

9.8 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017:

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

Órgão - 00006 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade - 00001 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
Função - 00012 – Educação
Subfunção - 00361 – Ensino Fundamental
Programa - 00009 – Educação de Resultados
Ação - 2.080 – Man. do Programa Transporte Escolar
Classificação - 3.3.90.36.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte - 31 – Prog. Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Órgão - 00006 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade - 00001 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
Função - 00012 – Educação
Subfunção - 00361 – Ensino Fundamental
Programa - 00009 – Educação de Resultados
Ação - 2.004 – Man. do Programa Salário Educação
Classificação - 3.3.90.36.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte - 32 – Salário Educação - QSE
Órgão - 00006 – Sec. Municipal de Educação e Cultura

Unidade - 00002 – Fundo de Des. Man. Educ. Básica
Função - 00012 – Educação
Subfunção - 00361 – Ensino Fundamental
Programa - 00013 – Man. Das Ações da Educação Básica
Ação - 2.007 – Man. Das Ações do FUNDEB 40%
3.3.90.36.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte - 5 – FUNDEB 40%

Órgão - 00006 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade - 00001 – Sec. Municipal de Educação e Cultura
Função - 00004 – Administração
Subfunção - 00122 – Administração Geral
Programa - 00014 – Man. Sec. Municipal de Educação e Cultura
Ação - 2.012 – Man. Sec. Municipal de Educação e Cultura
3.3.90.36.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Física
3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte - 2 – Recursos Próprios

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento dos serviços objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal através de cheque nominal ao mesmo, após a execução mensal dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibos.

11.2 – Para a realização do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar copia quitada da guia do seguro de passageiros de todos os veículos que realizam o transporte escolar. Caso a empresa optar por pagamento parcelado, a mesma devera apresentar mensalmente as guias quitadas.

11.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

11.4 - A forma de pagamento será mensal, sendo pago a quantidade de quilômetros executados no mês até o 10º dia útil do mês subsequente.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

12.3 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a este limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

12.4 - Detalhes não citados, referentes a execução do transporte escolar, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

12.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, através do telefone (84) 3374-0002, ou pessoalmente na Avenida Camila de Lellis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN.

12.7 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Portalegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta;
- c) ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Minuta do Contrato;
- f) ANEXO VI – Declaração de Idoneidade.

Riacho da Cruz/RN, 30 de janeiro de 2017.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - PP

PROCURAÇÃO

i _____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de _____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____ <NOME COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação _____ <MODALIDADE, NÚMERO/ANO> _____, outorgando ainda poderes específicos para efetuar o credenciamento, efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários e inerentes ao presente procedimento licitatório.

CIDADE/ESTADO> _____, <DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do outorgante
reconhecida em cartório

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 – PP

PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

12

NOME/Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: **60 (sessenta)** dias).

Prazo de Execução: _____ .

(prazo mínimo): **até o final do ano letivo de 2017.**

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo e assinatura
Representante da licitante

ANEXO III

SOMENTE PARA PESSOAS JURIDICAS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017- PP

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14 _____ < RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA > _____ CNPJ nº _____ <XXXXXXXXXXXXXX > _____,
sediada em _____ < ENDEREÇO COMERCIAL > _____, declara, sob as penas da Lei nº
10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
processo licitatório.

Local/Data: _____, ____/____/____

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da licitante

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.153.454/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residente na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017:

MANUTENCAO PROGRAMA TRANSPORTE
MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO
MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDEB 40%
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. ____/____, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

- f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situado na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

**Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz**

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceite;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceite pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PORTALEGRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIACHO DA CRUZ - RN, em ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 – PP

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A (empresa/pessoa)..... estabelecida na
....., nº., inscrita no
CNPJ sob nº.

Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 – PP, para a contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residente na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2017. Instaurado pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder publico, em qualquer de suas esferas;

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo e que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Riacho da Cruz/RN, ____ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura
Representante da licitante